



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI N.º 102/2003



ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2.004.

ALOIR JOSE LUKE, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em vigor e pela Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Guarita, para o exercício Financeiro de 2.004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 5.265.612,00 (Cinco Milhões, Duzentos e Sessenta e Cinco Mil e Seiscentos e Doze Reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, e suas alterações contidas na Portaria N.º 300, de 27 de Junho de 2002, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	3.882.312,00
Receita Tributária	133.342,00
Receita Patrimonial	15.000,00
Receita de Serviços	41.800,00
Transferências Correntes	3.674.600,00
Outras Receitas Correntes	17.570,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.746.000,00
Alienação de Bens	15.000,00
Transferência de Capital	1.730.000,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
REDUTORA FUNDEF	-362.700,00
Redutora do Fundef - FPM	-270.000,00
Redutora do Fundef - ICMS EXPORTAÇÃO	-2.700,00
Redutora do Fundef - ICMS	-90.000,00
TOTAL DA RECEITA	5.265.612,00



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ART. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	221.500,00
02 - Judiciária	3.000,00
04 - Administração	1.047.912,00
08 - Assistência Social	12.500,00
10 - Saúde	920.800,00
12 - Educação	1.899.100,00
15 - Urbanismo	495.000,00
16 - Habitação	383.000,00
20 - Agricultura	84.300,00
25 - Energia	50.000,00
26 - Transporte	13.000,00
28 - Encargos Especiais	35.500,00
99 - Reserva de Contingência	100.000,00
Total Geral	5.265.612,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

031 - Processo Legislativo	221.500,00
061 - Processo Judiciário	3.000,00
122 - Administração Geral	1.001.962,00
123 - Administração Financeira	45.950,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	12.500,00
301 - Atenção Básica	409.600,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	357.600,00
303 - Suporte Profilático e terapêutico	96.100,00
304 - Vigilância Sanitária	17.500,00
305 - Vigilância Epidemiológica	40.000,00
361 - Ensino Fundamental	1.899.100,00
451 - infra-estrutura Urbana	475.000,00
452 - Serviços Urbanos	20.000,00
482 - Habitação	383.000,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	16.000,00
602 - Promoção da Produção Animal	68.300,00
752 - Energia Elétrica	50.000,00
782 - Transporte Rodoviário	13.000,00
845 - Transferências	35.500,00
999 - Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL	5.265.612,00



Prefeitura Municipal de Nova Guarita

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	3.157.712,00
Despesas de Capital	2.007.900,00
Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DE DESPESA	5.265.612,00

04 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

1 – Poder Legislativo	
1.1 – Câmara Municipal	221.500,00
2 – Poder Executivo	
2.1 – Gabinete do Prefeito e Dependências	281.700,00
3.1 – Administração	206.200,00
4.1 – Fazenda	74.500,00
5.1 – Agricultura e meio Ambiente	131.488,00
6.1 – Promoção e Assistência Social	72.400,00
7.1 – Educação Cultura e Desportos	1.917.000,00
8.1 – Saúde	952.000,00
9.1 – Obras e Serviços Públicos	1.268.024,00
9.1 – Administração Indireta	40.800,00
9.99 – Reserva de Contingência	100.000,00
TOTAL DA DESPESA	5.265.612,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 05% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente;

II – Contingência parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.004, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE:

Alair José Luke
Prefeito Municipal